



Tiragem
100 exemplares
ANO XXVIII

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ASSESSORIA DE IMPRENSA

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

SEGUNDA FEIRA – 22 DE DEZEMBRO DE 2025

TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

Termo de Adesão do MUNICÍPIO DE CACIMBAS/PB ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

O **MUNICÍPIO DE CACIMBAS/PB**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Nilton de Almeida, CPF nº 737.584.697-91, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado **ADERENTE**:

Considerando que o Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (Protocolo ENAT nº 11, de 2015), institui o Sistema Nacional da NFS-e e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio,

resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio da NFS-e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), com o consequente compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.

DAS CONDIÇÕES

O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.

DA VIGÊNCIA

O presente TERMO é parte integrante do CONVÊNIO e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

Na ocorrência de ajustes ao CONVÊNIO, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de distrato.

DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente TERMO é de responsabilidade do ADERENTE, a ser formalizada em seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação.

O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

Cacimbas, 19 de dezembro de 2025.

Nilton de Almeida
Nilton de Almeida

Prefeito do Município de Cacimbas/PB

PORTARIA N.º 243/2025

CACIMBAS-PB, 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, Constituição do Estado da Paraíba e Lei Orgânica do Município de Cacimbas-PB.

CONSIDERANDO a solicitação do(a) servidor(a) formalizada por meio de requerimento próprio;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 25 da Lei Complementar Municipal nº 002/2003 – Estatuto do Servidor Público Municipal de Cacimbas, que define a readaptação como a investidura do funcionário em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica;

CONSIDERANDO o Laudo Médico emitido pela Junta Médica, que constatou limitações que impedem o pleno desempenho das funções inerentes ao cargo efetivo exercido, recomendando a readaptação funcional para função compatível com as restrições identificadas;

CONSIDERANDO o parecer favorável emitido pelo Setor Jurídico Municipal, que opinou pela legalidade e viabilidade da concessão da readaptação funcional, nos termos do Estatuto do Servidor Público Municipal e demais normas aplicáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar o interesse público e a saúde do servidor, observando os princípios da legalidade, razoabilidade e eficiência na Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º – READAPTAR o(a) servidor(a) **PATRICIA FREIRES DE ALMEIDA**, portador(a) do CPF nº ***. 475.824-**, matrícula nº 1063, ocupante do cargo efetivo de Enfermeira - PSF, em razão de limitações físicas, para o exercício de funções compatíveis com a Enfermagem em atividades equivalentes com as restrições constatadas, conforme Laudo Médico emitido pela Junta Médica, permanecendo vinculado(a) à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º – A readaptação concedida não implicará em aumento ou redução de vencimentos, devendo ser resguardados todos os direitos e vantagens anteriormente adquiridos, nos termos do § 3º do art. 25 da Lei Complementar Municipal nº 002/2003.

Art. 3º – O período de readaptação terá vigência inicial de 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação desta Portaria, devendo o(a) servidor(a) readaptado(a), ao término desse prazo, apresentar novos documentos e exames médicos atualizados, para fins de reavaliação pela Junta Médica, que verificará a persistência ou não das condições que motivaram a readaptação.

Parágrafo único – A ausência de reapresentação dos documentos e exames médicos exigidos dentro do prazo estabelecido implicará a não renovação da readaptação funcional.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Nilton de Almeida
Prefeito Constitucional

